



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0673- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.200/2015

Institui o Conselho Municipal de Segurança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, Alexandre Lucena - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Segurança, com a seguinte composição:

01 (um) representante da Polícia Militar - 7º BPM;
01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Cidade Gaúcha;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidade Gaúcha;
01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha;
01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e da Pequena Empresa de Cidade Gaúcha;
01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairro/Conjunto;
01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;
01 (um) representante da Polícia Civil – 7ª Subdivisão Policial;
01 (um) representante da CIRETRAN;
01 (um) representante do Lions Club;
01 (um) representante da Câmara Municipal;
01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

§ 1º. Os órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo, indicarão além do membro titular um suplente para substituir o titular em suas ausências.

§ 2º. Os Membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança auxiliará as autoridades responsáveis, discutindo e sugerindo medidas e soluções aos problemas relacionados à segurança pública, objetivando proporcionar maior tranquilidade à população do Município de Cidade Gaúcha;

Art. 3º. O mandato dos Membros do Conselho, titulares e dos Suplentes será de dois anos, permitidos uma recondução por igual período.

§ 1º. A Comissão terá Presidente, Vice-Presidente e secretário, escolhidos dentre seus componentes.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitidos a recondução.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0673- 17 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. O prazo para a nomeação da Comissão no primeiro mandato, será de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º. Compete ao Conselho, elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno, eleger o seu Presidente, e um Secretário, com mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 5º. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ficará automaticamente excluído, independentemente de qualquer notificação, devendo a entidade ou órgão a que pertencer, indicar outro representante.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Vinte e Um dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Quinze

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br